



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 109/2016
PROCESSO Nº 5786/2016
EMERGENCIAL

CONTRATO DE **EMERGENCIAL** de (empresa **Especializada em Serviços de Lavanderia**), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE **CONCEIÇÃO DA BARRA** E A EMPRESA **“K&R LAVANDERIA NORTE CAPIXABA LTDA”**, NA FORMA ABAIXO.

O **Município de Conceição da Barra**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.174.077/0001-34, com sede à Praça Prefeito José Luiz da Costa, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. Jorge Duffles Andrade Donati**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 04.081.233-1 e Inscrito no CPF/MF nº 738.376.527-34 residente e domiciliado à Avenida Pai João, nº 33, Urbes, nesta cidade de Conceição da Barra - ES, adiante denominado **Contratante**, e a Empresa **K&R LAVANDERIA NORTE CAPIXABA LTDA**, doravante denominada **Contratada**, com sede na Rua: Melo Orlandi, Nº 71, Bairro: Centro, São Mateus-ES, CEP: 29.930-410, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº 14.531.536/0001-48**, ajustam o presente CONTRATO de **Contratação de empresa Especializada em Serviços de Lavanderia**, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e 10.520/02, de acordo com os termos do Processo nº 5786/2016, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento se refere à contratação de empresa emergencial de empresa especializada para **em Serviços de Lavanderia**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas decorrentes do presente serviço/aquisição correrão à conta da seguinte dotação orçamentária abaixo relacionada:

Unidade Orçamentária
21.05.00 – Secret. Munic. de Saúde

Jorge Duffles Andrade Donati

[Handwritten signature]



21.05.20 – Bloco de Atenção Básica

Classificação Funcional: 10.301.0011.2.0087

Natureza da despesa: 3.3.90.39.99

Recurso: 1.203.0000

21.05.30 – Bloco da Média e Alta Complexidade

Classificação Funcional: 10.302.0011.2.0088

Natureza da despesa: 3.3.90.39.99

Recurso: 1.203.000

CLÁUSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, na forma de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, “a” da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

4.1 – O presente contrato tem o valor global de **R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)**.

4.1.1 - No preço estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de licenças, impostos e taxas de qualquer natureza, salários, encargos sociais, seguro e outros que direta ou indiretamente decorram do cumprimento do presente **Contrato**, não sendo permitida nenhuma cobrança adicional.

4.1.2 - O município não se obriga a efetivar o pagamento na totalidade estimada no item 4.1, mas o valor que corresponda aos serviços efetivamente prestados e demonstrados através de faturas devidamente aceitas pelo Município.

4.1.3 - Os preços contratuais são fixos e irrevogáveis

4.1.4 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 05 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente aceita, cobrindo os serviços já efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 – O prazo para duração do contrato será de até 31 de dezembro de 2016 contados da data da assinatura deste Termo Contratual.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Compete a Contratada:

6.1.1 Executar os serviços ajustado nos termos deste contrato.

Contrato 109/2016 Página 2 de 10



6.1.2 Iniciar a prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias contados após a assinatura da Ordem de Fornecimento.

6.1.3 - Em caso de substituição de pessoal, informar obrigatoriamente a **Secretaria responsável**, mediante simples troca de correspondência.

6.1.4 - Todos os custos de manutenção serão por conta da Contratada.

6.1.5 - Permitir a fiscalização dos serviços pela secretaria responsável, inclusive sem prévia comunicação.

6.1.6 - Capacitar seus funcionários ao uso dos equipamentos e ferramentas postos a sua disposição para a execução das tarefas.

6.1.7 Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo de lei independentemente do recebimento da fatura;

6.1.8 Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

6.1.9 Fornecer aos seus empregados todas as garantias e proteções legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive quanto à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos no serviço.

6.2 - Compete à Contratante:

6.2.1 - Cumprir fielmente este Contrato.

6.2.2 - Alocar os recursos necessários à contratação objeto deste contrato.

6.2.3 - Efetuar o pagamento na data prevista;

6.2.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

6.2.5 - Designar servidor responsável para a fiscalização dos serviços.

6.2.6 – A eventual aceitação dos serviços por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venha a se verificar posteriormente, circunstância em que as despesas de conserto ou modificação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - Durante a execução do **Contrato**, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

Contrato 109/2016 Página 3 de 10



- a) - Advertência;
 - b) - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
 - c) - Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do **Contrato**;
 - d) - Suspensão para contratar com a Administração;
 - e) - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.
- 7.2 - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a **Contratada** será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

a) - A **Contratada**, durante a execução do **Contrato**, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do **Contrato**, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o **Contrato** mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;

b) - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo;

c) - As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras "b" e "e" do caput da Cláusula Oitava.

7.3 - As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e", do caput da Cláusula Oitava.

a) - A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador, e, não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o **Contrato** e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o **Contrato** em razão de atraso.

7.4 - A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do **Contrato**, para entender rescindido o **Contrato**.

7.5 - As multas serão calculadas pelo total do **Contrato**, devidamente atualizado nos termos das cláusulas do ajuste.

7.6 - Se o descumprimento do **Contrato** gerar consequências graves para a Administração poderá a Administração, além de rescindir o **Contrato**, aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e", do caput da Cláusula Oitava.

7.7 - Se os danos restringirem-se a Administração será aplicado a pena de suspensão pelo prazo de, no máximo 02 (dois) anos.

[Handwritten signatures and initials]



7.8 - Se puderem atingir a Administração Municipal, será aplicada a pena de Declaração de inidoneidade.

7.9 - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo Prefeito Municipal.

7.10 - Quando declarada a inidoneidade do **Contrato**, o Prefeito Municipal, fará publicar sua decisão no Diário Oficial do Estado, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante toda a Administração Pública Municipal.

7.11 - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo.

7.12 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, os licitantes que, em razão dos **Contratos** regidos pela Lei nº 8.666/93.

- a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos praticados.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1 - A **Contratante** poderá declarar rescindido o **Contrato**, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à **Contratada** direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) - Inexecução total ou parcial do **Contrato**, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- b) - O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) - Atraso injustificado no início da entrega;
- d) - Recusa sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Meio ambiente;
- e) - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;



- f) - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) - O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) - Quando o valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- i) - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal de Conceição da Barra, exaradas no processo administrativo a que se refere o **Contrato**;
- j) - A suspensão, por parte da **Contratante** acarretando modificações no valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- l) - a suspensão da sua execução, por ordem escrita da **Contratante**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- m) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **Contratante**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- n) - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **Contrato**.

8.2 - A **Contratada** reconhece que, nos casos enumerados nas letras "a" a "j" na Cláusula Oitava, a **Contratante** poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

8.3 - A rescisão do **Contrato** poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos arts. 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1 - A fiscalização será feita pelo **Contratante** no local, através da Secretaria Municipal de Saúde, Sr. Diogo de Jesus Silva-Matrícula: 9956, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e condições do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA



DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Município quando fonte retentora deve descontar e recolher, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INCIDÊNCIAS FISCAIS


11.1 – A responsabilidade do Município e da contratada por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros e danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% do valor total contratual reajustado.

11.2 – As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA RESPONSABILIDADE E FORÇA MAIOR


12.1 - Fica eleito o foro de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Conceição da Barra, 02 de Agosto 2016.


Jorge Duffles Andrade Donati
Prefeito Municipal
Contratante

Diogo de Jesus Silva-
Matrícula: 9956
Fiscal do contrato


Arilana Lopes de Oliveira
Subprocuradora
Portaria nº 276/13 - OAB/ES nº 7872


K&R LAVANDERIA NORTE CAPIXABA LTDA
CNPJ-MF sob o nº 14.531.536/0001-48
Contratado

Contrato 109/2016 Página 7 de 10



Anexo I
TERMO DE REFERENCIA

1 - OBJETIVO

O objetivo é a contratação de empresa especializada em Serviços de Lavanderia através de compra emergencial.

2 – JUSTIFICATIVA

Considerando que o Hospital Municipal de Conceição da Barra-ES, possui em sua estrutura o serviço de lavanderia próprio onde são destinados para seu funcionamento, servidores, energia, água, produtos de limpeza e outros.

Considerando que os equipamentos da lavanderia hospitalar se encontram altamente depreciados e desgastados por estarem em uso por muitos anos e assim gerando paralisação constante dos serviços.

Considerando a dificuldade de serviços de manutenção dos equipamentos e sua viabilidade, por serem equipamentos muito antigos.

Considerando que um dos setores de apoio mais importantes de um hospital, a lavanderia hospitalar tem como objetivo básico transformar, no tempo adequado, quantidade determinada e com toda segurança, a roupa suja e contaminada em roupa limpa, suas funções são inúmeras. Além de processar todas as peças que compõem o enxoval que será utilizado pelos pacientes, como os lençóis, toalhas, camisolas e fronhas. E para isso precisa contar com bons equipamentos e muita eficiência no processo.

Considerando a contratação de serviços de Lavanderia é motivada por diversos fatores, tais como: redução do alto custo com a manutenção dos equipamentos e sua depreciação, maior eficiência no processo de lavagem; redução do desgaste do enxoval e maior controle em relação ao recolhimento e manuseio.

Considerando que em virtude do aumento considerável da rouparia do Hospital municipal com a reabertura do centro cirúrgico do município, além das precauções, técnicas e instalações físicas adequadas para a realização deste procedimento, visando reduzir o risco de contaminação ambiental e hospitalar, conforme embasamento legal no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, de 2007 da ANVISA.

Considerando que a prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar envolverá todas as etapas do processo de higienização das roupas, conforme o padrão estabelecido no Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde e suas atualizações.

Consideramos que com a contratação de empresa especializada para os referidos fins, a instituição terá melhoria nos serviços prestados, foco no objetivo fim da organização, diminuição de custos, necessidade de mão-de-obra qualificada, diminuição da folha de pagamento e maior eficiência administrativa.

Consideramos que atualmente a terceirização dos serviços de lavanderia tem sido aderida por inúmeras instituições hospitalares, por melhor otimização de seus espaços físicos e menores problemas junto aos órgãos de fiscalização, tendo em vista que a lavanderia é tido como um dos setores com maior fonte de contaminação, bem como o setor de esterilização.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

Considerando os serviços deverão ser custeados com verbas específicas do Ministério da Saúde com recursos oriundos da remuneração da assistência (SUS) com as despesas dessa natureza.

3 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Presta com pontualidade o produto ofertado

3.2 – Comunicar imediatamente e por escrito a Secretaria Municipal de Saúde, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

3.3 – atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação.

3.4 – Manter todas as condições de habilitação exigidas no presente contrato

3.5 – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

3.6 – Notificar, Formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento desse contrato.

4 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. O recolhimento deverá ser efetuado de segunda a domingo, inclusive feriados, pela parte da manhã ou à tarde. A rouparia deverá ser devolvida num prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, após o recolhimento.

4.2. O processamento de da roupa deve ser realizado de forma a transformar a RS (Roupa Suja) em RL (Roupa Limpa), conservando suas características físicas e funcionalidade, pelo maior tempo possível, para oferecer segurança, conforto e confiança ao usuário que a utiliza, assim como economia à contratante.

4.3. A contratante deverá entregar os quantitativos de RL diretamente na rouparia da unidade hospitalar da contratante, de segunda a domingo, inclusive nos feriados, nos horários pré-determinados pela contratante, até as 8:00 hs.

4.4. A RS deve ser manuseada o mínimo possível devendo ser transportada interna e externamente em sacos impermeáveis, resistentes, vedados e em carros exclusivos e fechados.

4.5. A contratada ficará obrigada a refazer as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

4.6. Independente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

5 - DESCRIÇÕES DOS ITENS

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
1.	2.21.01.0263-9	Kg			0,000	3.000,000	3,0000	9.000,00

SERVIÇO DE LAVANDERIA
COMPREENDENDO LAVAGEM, SECAGEM, PASSADEIRA, REPARO E ENTREGA, ENVOLVENDO O PROCESSAMENTO DE ROUPAS E TECIDOS EM GERAL EM TODAS AS SUAS ETAPAS, DESDE SUA UTILIZAÇÃO ATÉ O RETORNO EM IDEAIS CONDIÇÕES DE REUSO, SOB SITUAÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS. ()

R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

Contrato 109/2016 Página 9 de 10

[Handwritten signatures and initials]



6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O recurso para pagamento será:

07.00.00 Secretaria Municipal de Saúde

07.01.30 Bloco da Média e Alta Complexidade

Manutenção da Gestão Plena Media e Alta Complexidade

07.00.00 – secretaria municipal de saúde

1.203.0020 - Bloco atenção básica

Classificação funcional 10.301.0010.2.0046

Natureza de despesa 3.3.90.39.14

7. VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de até 30 (Trinta) dias da apresentação dos documentos fiscais, acompanhada as respectivas autorizações, após atesto do gestor contratual e protocolado, mediante ordem bancária creditada na conta corrente da empresa adjudicada.

8. DO PRAZO

a)8.1 O contrato terá validade até 31/12/2016.

b)

c)9. PROCEDIMENTO PARA A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O fiscal do contrato será o senhor Diogo de Jesus Silva